



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire Alvares

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO N. 066 /2018-MPC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de suas procuradoras signatárias, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução n. 04/2002-TCE-AM, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

Por meio do Ofício n. 162/2018-MPC-EMFA, foi requisitado da Secretaria Estadual de Administração Penitenciária (SEAP) informações e documentos sobre a construção de um novo complexo penitenciário, denominado de COMPAJ 2, ao custo de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) no município de Manaus.

Foram solicitados o Projeto Básico, o Orçamento Detalhado contendo os custos da obra, informações acerca da disponibilidade orçamentária, dentre outros.

Em resposta, a SEAP, por meio do Ofício n. 1421/2018-GAB/SEAP, esclareceu que há um déficit no número de vagas das unidades prisionais do Amazonas, o que gera superlotação e que pode resultar em

09:43 07/09/2018 06:56:66 R10.1E ONTOS DO EST. AM 012201193  
Janna Soarin

DI MP - MPC / AM  
Fluata  
06-800-2018 11:19 003508 1/1

10



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
*Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire Alvares*

tragédias como a que ocorreu em janeiro de 2017 em Manaus, motivo que levou a administração da SEAP a optar pela construção de uma nova unidade, com capacidade para cerca de 800 detentos, onde antes funcionava o regime semiaberto do Complexo Penitenciário Anísio Jobim – COMPAJ.

Esclarece, ainda, que a Secretaria optou pela construção utilizando sistema pré-fabricado em concreto, o que diminuiria o prazo de construção, dificultaria a fuga dos detentos, além de tornar o ambiente menos insalubre.

Quanto aos questionamentos acerca da documentação, a SEAP informa que não possui corpo técnico especializado em engenharia e que, devido à demora da SEINFRA em atender às solicitações feitas, optou por deixar a cargo da empresa contratada a elaboração do projetos básico e executivo, sendo que o anteprojeto de engenharia, contendo os documentos técnicos para a caracterização da obra (justificativa, definições quanto ao nível de serviço desejado etc), encontra-se em fase de elaboração.

Por fim, informa que o Governo do Estado dispõe atualmente de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a construção da unidade, obtidos via empréstimo junto ao Banco do Brasil.

O artigo 70 da Constituição Brasileira, ao cuidar da fiscalização da gestão pública a cargo do controle externo, prevê, dentre suas esferas de atuação, a economicidade do ato administrativo, que impõe ao gestor público adotar a solução mais eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, que são escassos frente às necessidades da comunidade.

Por se tratar de obra de expressivo valor, é recomendável ao controle externo promover o seu acompanhamento concomitante, no sentido de



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire Alvares

avaliar a viabilidade técnica, econômica, as estimativas de custos, os recursos disponíveis, dentre outras questões pertinentes ao tema.

Portanto, considerando a competência prescrita no artigo 70 da Constituição Brasileira, o Ministério Público de Contas requer:

- a) **Notificar a SEAP, na pessoa de seu Secretário**, a fim de enviar à Corte de Contas, *quando houver*, cópia do processo licitatório, do contrato, dos projetos básico, executivo e arquitetônico, e identificar as etapas das obras concluídas e as em fase de conclusão, para exame e parecer pela Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas.
- b) **a fiscalização *in loco* pelos Analistas de engenharia de obras desta Corte de Contas**, em especial, neste primeiro momento, quanto à viabilidade da modalidade de contratação integrada a ser adotada pela SEAP, regida pela Lei 12.462/2011, a qual compreende a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, bem como a execução das obras e serviços de engenharia para a construção da nova unidade prisional.
- c) **ciência ao Ministério Pública de Contas** dos procedimentos adotados no encaminhamento da representação em cena, caso admitida.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de agosto de 2018.

  
**ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**  
Procuradora de Contas  
Titular da 5ª Procuradoria

100

( )

( )